



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Paula Letícia Correia de Lima		UF: MS
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Enfermagem, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Unigran Capital, com sede no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul.		
RELATOR: André Guilherme Lemos Jorge		
PROCESSO Nº: 23001.000770/2023-42		
PARECER CNE/CES Nº: 865/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/12/2023

I – RELATÓRIO

A acadêmica Paula Letícia Correia de Lima, em correspondência postal datada de 15 de setembro de 2023, dirigida ao Conselho Nacional de Educação (CNE), solicita a convalidação dos seus estudos realizados no curso superior de Enfermagem, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Unigran Capital, com sede no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul.

No que concerne aos episódios que culminaram a presente solicitação registrada no processo SEI nº 23001.000770/2023-42, importa registrar que:

- A interessada ingressou no curso superior de Enfermagem, bacharelado, no ano de 2020, oferecido pela Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande, com sede no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul;
- Em 2022, devido a uma transferência externa, o curso superior passou a ser ministrado pelo Centro Universitário Unigran Capital;
- Em ambas as ocasiões, a requerente apresentou às instituições o certificado de conclusão do Ensino Médio, emitido em 2011, pelo Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos Profª. Ignês de Lamônica Guimarães (CEEJA/MS), o qual foi aceito sem objeções;
- Ocorre que, em 2023, ao requerer o documento de conclusão do Ensino Médio ao Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos Profª. Ignês de Lamônica Guimarães, a interessada foi informada de que este não consta no sistema da Secretaria Municipal de Educação;
- Aflita com a irregularidade, a requerente matriculou-se novamente no CEEJA, obtendo, em 21 de agosto de 2023, outro certificado de conclusão do Ensino Médio, emitido, dessa vez, pela Escola Padrão de Campo Grande; e
- Em razão dos fatos supracitados, instaurou-se um conflito de datas, haja vista que o certificado emitido em 2023 é posterior à data de ingresso na Educação Superior (2020).

Diante do exposto, observa-se que a interessada apresentou documentos que comprovam a conclusão do Ensino Médio, tanto no ano de 2011 quanto no ano de 2023.

Assim, sana o vício identificado e passa a atender as condições impostas pela lei para o exaurimento da questão.

Nesse sentido, este Relator está convicto de que a requerente demonstra o atendimento a todos os requisitos necessários à convalidação de estudos solicitados, manifesta-se

favoravelmente ao pleito e submete este parecer à deliberação da Câmara de Educação Superior (CES) do CNE, sintetizado no voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Paula Letícia Correia de Lima, no curso superior de Enfermagem, bacharelado, no período de 2020 a 2023, ministrado pelo Centro Universitário Unigran Capital, com sede no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, mantido pelo Unigran Educacional, com sede no município de Dourados, no estado de Mato Grosso do Sul.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2023.

Conselheiro André Guilherme Lemos Jorge – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2023.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente